



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO INICIAL - MINUTA DO EDITAL.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:

De proêmio, vale ressaltar que, conforme sua natureza **OPINATIVA**, este Parecer não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba -



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PMA, como é o caso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC e do respectivo Fundo Municipal de Educação de Abaetetuba, que figura como a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações constantes aos autos, não cabendo, aqui, adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Afere-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC e do respectivo Fundo Municipal de Educação de Abaetetuba, ora responsável por gerenciar o presente processo, é ordenadora da despesa, possuindo, portanto, competência privativa para elaboração do Projeto Básico e suas especificações, cabendo, da mesma forma, ao Setor de Compras, a respectiva pesquisa de mercado e cotações, sendo necessário observar o devido respeito às suas decisões.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Desta feita, reitera-se a inexistência de qualquer interferência nos atos discricionários aos ordenadores e justificadores da instauração do presente procedimento licitatório.

II - DA ANÁLISE FÁTICA:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epigrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre para atender a demanda da rede pública municipal e estadual de ensino no município de Abaetetuba-PA.

Para tanto, os autos processuais vieram munidos dos seguintes documentos:

- 1) Ofício N° 242/2021 - GAB/SEMEC, solicitando a abertura do Procedimento Licitatório;
- 2) Memorando N° 004/2021, encaminhando o Projeto Básico ao Gabinete da SEMEC;
- 3) Projeto Básico;
- 4) Decreto N° 012/2021;
- 5) Despacho ao Setor de Compras;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- 6) Solicitação de Cotação de Preços;
- 7) Cotações de Preços;
- 8) Mapa comparativo das Cotações de Preços;
- 9) Despacho do Setor de Compras à SEMAD;
- 10) Despacho de Solicitação de Dotação e Adequação Orçamentária da SEMAD à SEMEC;
- 11) Despacho ao Setor de Contabilidade;
- 12) Dotação Orçamentária;
- 13) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 14) Termo de Autorização;
- 15) Autuação;
- 16) Despacho ao Pregoeiro;
- 17) Portaria N° 447/2021-GP/2021, nomeando o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio constituinte da CPL/PMA;
- 18) Despacho do Presidente da CPL, solicitando Parecer Jurídico;
- 19) Minuta do Edital e anexos.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Inicial, no que concerne à observância do procedimento, bem como da minuta do edital e do respectivo contrato.

Eis o relatório e esboço fático relevante.

II - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC e o respectivo Fundo Municipal de Educação de Abaetetuba, por intermédio do Ilustre representante, Sr. Jefferson Felgueiras de Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba, ora ordenador responsável pela elaboração do Projeto Básico constante nos presentes autos, cujo teor apresentou solicitação para instauração de processo administrativo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre para atender a demanda da rede pública municipal e estadual de ensino no Município de Abaetetuba-PA.

Por tal contexto, resta apontar as justificativas para a aludida contratação, que ora foram dispostas ao Projeto Básico nos seguintes termos: **1)** O Município de Abaetetuba é a cidade-polo da Região do Baixo Tocantins e, a 7ª mais populosa do Estado do Pará, sendo esta estimada em 160.439 pessoas (IBGE 2021), constituída de uma área territorial de 1.610,654 Km² (IBGE 2020); **2)** Buscando a retomada das aulas presenciais, paralisadas em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus, a Secretaria Municipal de Educação ressalta que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda que necessita de tal serviço, evitando, a evasão escolar, uma vez que, em virtude do início do ano letivo, o mesmo será utilizado pelos alunos para se locomoverem até os estabelecimentos de ensino; **3)** Na Lei Nº 10.880/04, ao Art. 2º, fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947 de 2009); **4)** Na Resolução do FNDE nº 12/11, Art. 2º, o PNATE consiste na transferência, em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir acesso à educação; **5)** No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar; **6)** O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, **preferencialmente residentes na zona rural**. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na zona rural. Portanto, cabe aos Estados e Municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de Portarias, Decretos e/ou Leis Estaduais ou Municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação; **7)** Atualmente, a rede municipal de ensino de Abaetetuba, conta com as unidades de ensino localizadas nas estradas e ramais do Município, ora devidamente identificadas e pontuadas no Projeto Básico; **8)** É importante também destacarmos os números atualizados de 2021 de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de ensino, da mesma forma demonstrados no Projeto Básico; **9)** O Município de Abaetetuba, em sua rede de ensino municipal, conta com 20920 alunos matriculados, dentro destes, destacamos um quantitativo de 3840 alunos (até o presente momento) que se encontram residentes em Estradas e Ramais do Município de Abaetetuba, sendo os que mais necessitam da utilização do Transporte Escolar Terrestre; **10)** Vale ressaltar, que estes números não refletem a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



totalidade de alunos que serão atendidos pelo Transporte Escolar Terrestre, uma vez que há o deslocamento de alunos das Estradas e Ramais até as Escolas da Sede do Município de Abaetetuba/PA; **11)** Assim, tendo o Transporte Escolar como um serviço essencial para o Desenvolvimento da Educação Básica no Município, é importante falarmos sobre o IDEB, o qual funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. E, nesse sentido mostramos o gráfico de evolução do IDEB em nosso município (Gráfico constante no Projeto Básico); **12)** É notável que vemos uma evolução nos números do IDEB desde 2005 até 2019 em nosso Município, sendo, portanto, de grande preocupação da atual gestão a manutenção desta evolução; **13)** Sabemos das dificuldades empostas pela pandemia do Covid-19 que trouxe a paralização das aulas presenciais, o que afeta diretamente o desenvolvimento de educação Municipal, mas é preciso que se tenha a retomada gradual das atividades para contribuir de forma direta na construção de uma sociedade mais justa e igualitária através da Educação para seus cidadãos; **14)** No tocante ao atendimento aos Alunos da rede Estadual de Ensino, o Decreto Nº 173 de 17 de Junho de 2019 regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, de acordo com seu art. 2º; **15)** Assim, o Município de Abaetetuba, aderindo ao Programa Estadual de Transporte Escolar, assume também a responsabilidade de atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino, como mostra o Art. 3º da Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019; **16)** Em dados gerais da Rede de Ensino do Estado do Pará temos os seguintes dados de alunos no Município de Abaetetuba/PA (Dados constantes no Projeto Básico); **17)** Nesse sentido, para atender toda a demanda, há a necessidade de um procedimento licitatório que visa a contratação do objeto em menor preço e a consequente redução dos custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



da prestação de serviço; **18)** Destacamos, também, que a contratação se faz necessária, pelo fato dos veículos pertencentes ao município não serem suficientes para a grande demanda que precisa ser coberta pela Secretaria de Educação, na medida em que, sob a ótica de conseguir suprir as necessidades de transporte desta Coordenação de Transporte Escolar, verificou-se inviável para nossos veículos fazerem tais rotas; **19)** Então, sem essas contratações, os alunos que precisam dessas rotas para chegarem à escola ficariam prejudicadas com a falta do transporte, uma vez que a distância entre as comunidades e o educandário são de grandes dimensões e não há condições para os mesmos chegarem no estabelecimento de ensino sem o referido transporte. Logo, não há o que discutir, por ser um direito já relatado nesse documento.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital e do Contrato constantes nos autos, além de toda documentação pertinente, entende-se estarem dotados de regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais N° 8666/93 e Lei N° 10.520/02, além dos Decretos N° 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as cláusulas de caráter essencial, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.

IV - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da minuta do edital e decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 21 de Setembro de 2021.


FLADILSON NOBRE JÚNIOR

ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369